



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

ESMERALDO PEREIRA SANTOS



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

ASSEMAE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA EM 1984. A ENTIDADE BUSCA O FORTALECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA.



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

ASSEMAE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO



POSSUI RECONHECIMENTO E CREDIBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL, REUNINDO QUASE DOIS MIL ASSOCIADOS NO BRASIL. EM DEFESA DA UNIVERSALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, SE FAZ PRESENTE JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, PARTICIPA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSELHOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO E COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ENTRE OUTROS.

ASSEMAE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO



DIALOGA COM O GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DAS CIDADES, SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO, CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ALÉM DE TER O APOIO DE PARLAMENTARES PARA A MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.

SANEAMENTO NO BRASIL

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 84,20% DA POPULAÇÃO

COLETA DE ESGOTOS: 55,80% DA POPULAÇÃO

TRATAMENTO DE ESGOTOS: 51,20% DOS ESGOTOS GERADOS

PERDAS DE ÁGUA: 40,25%

5º MAIOR GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNDO



Fonte: SNIS 2021

SANEAMENTO EM MINAS GERAIS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 93,18% DA POPULAÇÃO

COLETA DE ESGOTOS: 66,37% DA POPULAÇÃO

TRATAMENTO DE ESGOTOS: 57,88%

PERDAS DE ÁGUA: 37,52%



Fonte: SNIS 2021

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO DE ACORDO COM A LEI 14.026/20



A REGIONALIZAÇÃO É A JUNÇÃO DE DIVERSAS CIDADES EM UM SÓ CONTRATO, O QUE AUMENTA A ESCALA DO SERVIÇO E PERMITE DE CERTA FORMA UM SUBSÍDIO CRUZADO COM CONTRATOS MAIS LUCRATIVOS, COMPENSANDO PERDAS EM CIDADES ONDE NÃO É TÃO VIÁVEL ECONOMICAMENTE INVESTIR EM SANEAMENTO BÁSICO. DE ACORDO COM A LEI, OS MUNICÍPIOS QUE SE REGIONALIZAREM PODERÃO RECEBER FINANCIAMENTOS PÚBLICOS.

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

- **Formas de prestação**

A) REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÃO URBANA E MICRORREGIÃO: UNIDADE INSTITUÍDA PELOS ESTADOS MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, COM ADESÃO COMPULSÓRIA, DE ACORDO COM O **§ 3º DO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, COMPOSTA DE AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS LIMÍTROFES E INSTITUÍDA NOS TERMOS DA **LEI 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 (ESTATUTO DA METRÓPOLE)**;

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

- **Formas de prestação**

B) UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO: UNIDADE INSTITUÍDA PELOS ESTADOS MEDIANTE LEI ORDINÁRIA, CONSTITUÍDA PELO AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, NÃO NECESSARIAMENTE LIMÍTROFES, PARA ATENDER ADEQUADAMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA, OU PARA DAR VIABILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS MENOS FAVORECIDOS; (ADESÃO VOLUNTÁRIA).

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

- **Formas de prestação**

C) BLOCO DE REFERÊNCIA: AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, NÃO NECESSARIAMENTE LIMÍTROFES, ESTABELECIDO PELA UNIÃO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 52 DESTA LEI E FORMALMENTE CRIADO POR MEIO DE GESTÃO ASSOCIADA VOLUNTÁRIA DOS TITULARES.

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

- Panorama dos Estados

ESTADOS COM REGIONALIZAÇÃO APROVADA: 21

EXCEÇÕES: ACRE, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARÁ E TOCANTINS



REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

APROVAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

| Estado | Tipo de Regionalização | Data de promulgação das normas Estaduais |
|--------|------------------------|--|
| BA | MR | 10/06/2019 |
| SE | RM | 11/11/2020 |
| AL | URSB | 03/12/2020 |
| RO | URSB | 19/01/2021 |
| CE | MR | 18/06/2021 |
| PB | MR | 22/06/2021 |
| SP | URSB | 05/07/2021 |
| PR | MR | 09/07/2021 |
| PE | MR | 13/07/2021 |
| ES | MR | 14/07/2021 |

| Estado | Tipo de Regionalização | Data de promulgação das normas Estaduais |
|--------|------------------------|--|
| RR | MR | 14/07/2021 |
| SC | RM | 14/07/2021 |
| RN | MR | 15/07/2021 |
| PI | MR | 16/07/2021 |
| AM | MR | 04/08/2021 |
| MA | MR | 30/12/2021 |
| RS | URSB | 24/01/2022 |
| MS | URSB | 15/12/2022 |
| MT | URSB | 21/12/2022 |

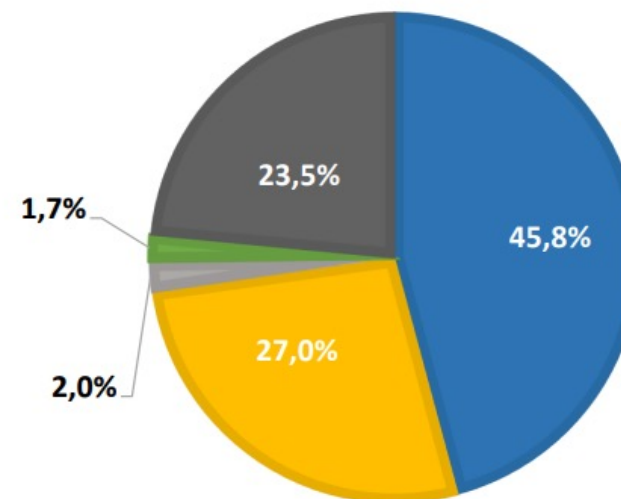
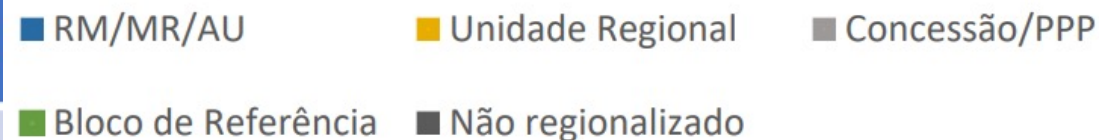
REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

• Situação

| Forma de Regionalização | Municípios | Representatividade |
|-------------------------|------------|--------------------|
| RM/MR/AU | 2.553 | 45,8% |
| URSB | 1.503 | 27,0% |
| Concessão/PPP | 109 | 2,0% |
| Bloco de Referência | 96 | 1,7% |
| Não regionalizado | 1.308 | 23,5% |
| Total | 5.569 | 100% |



REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

• Situação

| UF | Data da promulgação da Lei Estadual | Nome do Bloco | Quantidade de Municípios na Proposta Estadual | Nº de Municípios que aderiram à Proposta Estadual |
|----|-------------------------------------|---------------|---|---|
| AL | 03/12/2020 | B | 49 | 41 |
| | | C | 40 | 30 |
| MS | 15/12/2022 | 1 | 66 | 11 |
| | | 2 | 13 | 1 |
| MT | 21/12/2022 | 1 | 29 | 0 |
| | | 2 | 41 | 0 |
| | | 3 | 22 | 0 |
| | | 4 | 27 | 0 |
| | | 5 | 22 | 0 |
| RO | 19/01/2021 | 1 | 52 | N.I. |

REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

• Situação

| UF | Data da promulgação da Lei Estadual | Nome do Bloco | Quantidade de Municípios na Proposta Estadual | Nº de Municípios que aderiram à Proposta Estadual |
|----|-------------------------------------|---------------|---|---|
| RS | 24/01/2022 | 1 | 307 | 24 |
| | | 2 | 190 | 15 |
| SP | 05/07/2021 | Sudeste | 370 | 367 |
| | | Centro | 98 | 3 |
| | | Leste | 35 | 3 |
| | | Norte | 142 | 3 |

REGIONALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

PL 2884/21 – MG

- **UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - URSB:** AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, NÃO NECESSARIAMENTE LIMÍTROFES, PARA ATENDER ADEQUADAMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA, OU PARA DAR VIABILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS MENOS FAVORECIDOS;
- **UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS – URGR:** AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, NÃO NECESSARIAMENTE LIMÍTROFES, PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- **UNIDADE REGIONAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – URAE:** AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, NÃO NECESSARIAMENTE LIMÍTROFES, PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DE FORMA COMPARTILHADA;
- AS **UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO** SERÃO DIVIDIDAS EM **UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS - URGR** E **UNIDADE REGIONAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE**.

UNIDADES REGIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

- FICAM INSTITUÍDAS 22 (VINTE E DUAS) **UNIDADES REGIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE**;
- CADA **URAE** TEM POR FINALIDADE EXERCER AS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO, AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DE FORMA COMPARTILHADA, PROPICIANDO O GANHO DE ESCALA E A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA COM VISTAS À UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

- FICAM INSTITUÍDAS 34 (TRINTA E QUATRO) **UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS - URGR**;
- CADA **URGR** TEM POR FINALIDADE EXERCER AS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À INTEGRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM VISTAS À DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS E À UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO



- A GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DAS **UNIDADES REGIONAIS SANEAMENTO BÁSICO** DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPREENDERÁ EM SUA ESTRUTURA BÁSICA:
 - INSTÂNCIA EXECUTIVA COMPOSTA PELOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS **UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO**;
 - INSTÂNCIA COLEGIADA DELIBERATIVA;
 - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO.

ADESÃO DOS TITULARES

- A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS ÀS **UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO** SE DARÁ POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, ENCAMINHADA PARA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ASSINADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DE ADESÃO À **URAE** E/OU **URGR** E À ESTRUTURA DE GOVERNANÇA A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DESTA LEI;
- É FACULTATIVA A ADESÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO ÀS **UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO** DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

- A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA PELA INSTÂNCIA EXECUTIVA DEVERÁ CONSIDERAR OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 21 DA LEI Nº11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007;
- O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DEVERÁ SER ATRIBUÍDO A UMA ÚNICA ENTIDADE REGULADORA EM CADA **UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- A ENTIDADE REGULADORA SELECIONADA DEVERÁ TER NATUREZA AUTÁRQUICA DOTADA DE INDEPENDÊNCIA DECISÓRIA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ATENDER AOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA, TECNICIDADE, CELERIDADE E OBJETIVIDADE DAS DECISÕES.

POSIÇÃO DA ASSEMAE

A RESPEITO DA REGIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, A ASSEMAE TEM PLENA CONVICÇÃO DE QUE O MODELO IMPOSTO INVIABILIZA A UNIVERSALIZAÇÃO. ISSO SE DÁ PELA EXPERTISE DOS ASSOCIADOS, QUE, NÃO RARO, TÊM CASES DE SUCESSO NA PRESTAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMO É O CASO DE VÁRIOS AQUI EM MINAS GERAIS, COMO UBERLÂNDIA E OUTROS PARES. RESUMIDAMENTE, A REGIONALIZAÇÃO DEVE TER UM MODELO QUE POSSIBILITE A UNIVERSALIZAÇÃO, E NÃO O CONTRÁRIO.

DECRETOS ATUAIS SOBRE REGIONALIZAÇÃO

- DECRETOS 11466 E 11467 DE 05 DE ABRIL DE 2023 (REVOGADOS)
- DECRETOS 11598 E 11599 DE 12 DE JULHO DE 2023 (ATUAIS)

O QUE PODEMOS OBSERVAR QUE OS DECRETOS ACIMA CITADOS CRIOU UM CERTO EMBARAÇO A LEGISLAÇÃO ATUAL, UMA VEZ QUE OS PRIMEIROS QUE FORAM REVOGADOS ATENDIAM A CLASSE, MAS GEROU UM CONFLITO COM O PODER LEGISLATIVO, JÁ OS DOIS DECRETOS ATUAIS ATENDEM O PLEITO DO LEGISLATIVO, MAS DESCONTENTA TODA A CLASSE ENVOLVIDA NO SANEAMENTO, OU SEJA, UMA GRANDE CONFUSÃO QUE MAIS CEDO OU MAIS TARDE O GOVERNO TERÁ QUE RESOLVER.



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

MUITO OBRIGADO!

Esmeraldo Pereira Santos

SAAE de Passos (MG)

Diretor de Comunicação Social da Assemae

E-mail: esmeraldopereirasantos@gmail.com

Instagram: [_esmeraldopereira](#)

www.assemae.org.br

(61) 3322-5911

secretaria@assemae.org.br



Assemae



Assemae



@Assemae